

<http://www.doi.org/10.4322/CIFBRASIL.2022.003>

Seção DEBATES - Série: As 05 fragilidades da Tabela da Susep.

Fragilidade 02:

A Tabela da Susep: para o quê de fato foi criada?

Autor: Agamenon Martins
agamenon.adv.br

Em 31 de janeiro de 2022, foi publicado nesta revista o artigo intitulado **A Tabela da SUSEP e a falta de fundamentação teórico-científica**, visto que não há indícios de que os processos acadêmicos esperados para criação de instrumento de medida tenham sido cumpridos na elaboração dessa tabela. Portanto, até este momento, não é possível afirmar que a Tabela da Susep tenha fundamentação teórica ou que tenha alguma fundamentação científica.

Num segundo passo, podemos observar, apesar de não haver bases acadêmicas, se existem bases legais para o uso dessa tabela em ações trabalhistas, com o objetivo de mensurar a incapacidade laboral a fim de se obter um percentual justo de compensação num caso concreto.

A origem da tabela é da década de 1970, no intuito de resolver questões alheias às questões trabalhistas. Na verdade, a Lei nº 6.194/1974 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Alguns outros dispositivos legais foram publicados depois desse. Ou seja, a primeira tabela para medir danos pessoais foi conhecida como Tabela DPVAT - Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres. Seu uso era exclusivo para acidentes de trânsito.

Dentre todo o arcabouço legal envolvendo o tema, também podemos

destacar a Circular nº 029, de 20 de dezembro de 1991. Ela trata de normas de seguros para acidentes pessoais. A Tabela da SUSEP para este fim é semelhante à Tabela DPVAT, contudo, o foco é a caracterização de “acidente pessoal”. Assim, vamos observar o que diz a mesma Circular, nos dois primeiros parágrafos do Artigo 1º:

“§ 1º - Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário o tratamento médico.

§ 2º - Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrente de:

I - ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

II - escapamento acidental de gases e vapores;

*III - seqüestros e tentativas de seqüestros; e
IV - alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas”.*

Em princípio, nota-se não haver uma relação direta e explícita com acidentes relacionados ao trabalho. Além disso, os

parágrafos concentram-se em alterações de ordem fisiológica e anatômica.

Sabe-se, porém, que dois profissionais de áreas diferentes terão graus de

incapacidade diferentes, mesmo na presença de idênticas mudanças corpóreas.

Conclusão

A finalidade original da Tabela da Susep não compreende estudar a magnitude da incapacidade laborativa. Além de ter sido criada com a intenção de dimensionar resultantes corporais de traumas de grande impacto, ela não adentra ao estudo das habilidades para o trabalho ou da perda dessas habilidades. Além disso, não há abordagem nas normativas a respeito de doenças que não tenham origem traumática ou em acidentes. Portanto, podemos afirmar que a Tabela da Susep, além de não ter fundamentação teórica, além de não ter fundamentação científica, também não tem fundamentação legal para que seja usada em causas trabalhistas com o intuito de colaborar com a mensuração da incapacidade laboral. É provável que seu uso para isso tenha sido iniciado meramente pela facilidade de cálculo e não por ser uma ferramenta ideal para tal este desiderato.

Referências

1. Coluci, Marina Zambon Orpinelli, Alexandre, Neusa Maria Costa e Milani, Daniela. Construção de instrumentos de medida na área da saúde. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2015, v. 20, n. 3 [Acessado 20 Janeiro 2022] , pp. 925-936. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015203.04332013>.
2. Garcia, Douglas. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como alternativa à Tabela DPVAT para quantificação e cálculo das incapacidades físico-funcionais e laborais na Justiça do Trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Brasileiro de Sustentabilidade e Educação Corporativa. 2016.
3. Cordeiro, ES. CIF: o que você não sabe sobre ela? Revista CIF BRASIL. 2021;13(1):2-4. <https://www.doi.editoracubo.com.br/10.4322/CIFBRASIL.2021.002>

Revista CIF BRASIL. 2022;14(2):1-2.